

RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS № 034/2024

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS, no uso de suas atribuições, ouvido o Conselho do Instituto de Ciências Exatas em sua 4ª reunião extraordinária de 2024, realizada virtualmente entre os dias 12 a 14 de agosto de 2024, em conformidade com a Resolução CEPE 0250/2015, atualiza a Redação dada pela Resolução IED N° 056/2011 e regulamenta os procedimentos para Avaliação de Desempenho de Docentes do Instituto de Ciências Exatas no período de Estágio Probatório:

- Art. 1º Até o final do segundo mês do estágio probatório, o docente em estágio probatório deverá apresentar ao Conselho do Instituto de Ciências Exatas/IE, após aprovado pelo Colegiado do Departamento a que esteja vinculado, Plano de Trabalho a ser cumprido durante o estágio.
- § 1º O Plano de Trabalho deve considerar os seguintes elementos: identificação do docente; introdução; atividades de ensino; atividades científicas ou técnicas, participação em atividades de extensão universitária, participação em atividades de orientação acadêmica, participação em cursos de aperfeiçoamento pedagógico de docentes na Universidade de Brasília, elaboração de projetos de pesquisa, participação em comissões julgadoras, participação em comissões institucionais, e considerações finais.
- § 2º Para a forma de apresentação do Plano de Trabalho, o docente deverá se basear no modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.
- § 3º O Plano de Trabalho, após homologação pelo Conselho do IE, deverá ser arquivado no Departamento de origem do docente para posterior utilização no processo de avaliação de seu desempenho.
- § 4º O Plano de trabalho deve incluir indicadores objetivos para cada uma das atividades elencadas no §1°.
- Art. 2º Ao final do 18º mês, o docente em estágio probatório deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, para avaliação parcial à Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório que emitirá parecer recomendatório a ser apreciado pelo Conselho do IE.
- § 1º A avaliação de desempenho do docente incidirá sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo e as atividades previstas no Plano de Trabalho, levando em consideração o cumprimento dos deveres e das obrigações do Servidor Público, com estrita observância do comportamento ético profissional, a assiduidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho docente.
- § 2º O parecer da Comissão de que trata o *caput* será encaminhado para manifestação do Departamento a que se vincula o docente antes da sua apreciação pelo Conselho do IE (Redação dada pela Resolução IED n° 024/2015).
- Art. 3º Ao final do 28º mês do estágio probatório o docente deverá apresentar relatório final circunstanciado, o qual juntamente com o relatório parcial, o parecer recomendatório da avaliação ao 18º mês, e o Plano de Trabalho, servirá de base para a avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório que emitirá parecer conclusivo, a ser apreciado pelo Conselho do IE e, em caráter final, pela Câmara de Carreira Docente da UnB.
- § 1º Após aprovação do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório o Conselho do IE encaminhará o processo para a Câmara de Carreira Docente, que realizará a avaliação final do desempenho do Docente.

§ 2º O parecer da Comissão de que trata o *caput* será encaminhado para manifestação do Departamento a que se vincula o docente antes da sua apreciação pelo Conselho do IE (Redação dada pela Resolução IED n° 024/2015).

Art. 4º A avaliação de desempenho de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Resolução será orientada por critérios de avaliação que vierem a ser definidos por instrução normativa complementar da Câmara de Carreira Docente.

- Art.5° A Comissão de Avaliação de Desempenho do Docente em Estágio Probatório será designada pelo Diretor para cada processo, e referendada pelo Conselho da Unidade, composta por três membros titulares, sendo um docente relator e presidente da comissão.
- § 1º A Comissão será composta por um membro do Conselho da unidade que não pertença à mesma unidade acadêmica ou departamento do docente, um membro do colegiado de curso do qual o docente ministra o maior número de aulas e um membro do departamento ou estrutura acadêmica correspondente.
- § 2º Os membros da comissão deverão ser docentes estáveis e pertencer à classe equivalente ou superior do Docente avaliado.
- § 3º A critério da direção da Unidade e atendidos os requisitos dos §1º e §2º deste artigo, a mesma comissão poderá realizar as avaliações dos relatórios parcial (18 meses) e final (28 meses) do mesmo docente.
- § 4º A comissão obedecerá o prazo máximo de 30 dias para encaminhamento, à Direção do Instituto, do respectivo parecer conclusivo.
- Art. 6º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho do IE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução do Instituto de Ciências Exatas 056/2011.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Ricardo Ruviaro

Diretor do IE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ruviaro**, **Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas**, em 20/08/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 11607451 e o código CRC 8629D15D.

Referência: Processo nº 23106.075976/2024-39 SEI nº 11607451